



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2019

PROCESSO N° 12.996/2018

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ATLETAS E PARATLETAS NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por intermédio de sua Comissão Avaliadora, designados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, constante nos autos em epígrafe, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público**, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Municipal n° 3261 de 26 de junho de 2018, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo apoiar financeiramente atletas e paratletas, não profissionais, nascidos ou residentes no Município de Guararema, atendendo às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município de Guararema é representado em eventos esportivos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O credenciamento e a posterior celebração de contrato com os atletas e paratletas que vierem a se habilitar, encontra amparo na Lei Federal n° 8.666/93.

Anexos:

Anexo I. Termo de Referência

Anexo II. Modelo Ficha de Inscrição

Anexo III. Critérios para Seleção dos Beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal

Anexo IV. Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Apenas poderão participar deste Chamamento Público os atletas e paratletas, não profissionais, com idade mínima de 10 (dez) anos,



nascidos ou residentes no Município de Guararema, atendendo às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

3.2. Atender aos requisitos expressos na Lei Municipal nº 3261 de 26 de junho de 2018.

4. O LOCAL E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento deverá ser realizado na Sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na Rua D'ajuda, nº 60 - Centro - Guararema/SP, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no período de 09 à 29 de abril de 2019.

4.2. A íntegra deste Edital de Chamamento Público estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Guararema, no endereço <http://www.guararema.sp.gov.br>, bem como, o aviso de abertura deste chamamento público será publicado na forma da Lei.

4.3. O credenciamento implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

1. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a qualificação técnica do credenciado.

5.2. Para a formalização do Credenciamento faz-se necessário que o interessado apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em forma de cópias legíveis, para verificação da sua validade.

5.3. Os interessados, com idade mínima de 10 (dez) anos, que preencha os requisitos e queira participar da seleção do chamamento deverão protocolar na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme o endereço do item 4.1, os seguintes documentos obrigatórios:

5.3.1. Cópia do Comprovante de Escolaridade, de matrícula e rendimento escolar, somente para aqueles que estejam em idade escolar;

5.3.2. Cópia do Documento de Identidade com foto;

5.3.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.3.4. Cópia do Título de Eleitor - obrigatório para os maiores de 18 anos.

5.3.5. Cópia do Comprovante de endereço;

5.3.6. Cópia do Comprovante de registro do atleta na respectiva federação, confederação, ou órgão gestor similar da sua modalidade esportiva;

5.3.7. No caso de menores de idade, deverá apresentar autorização dos Pais ou Responsável legal com firma reconhecida.



- 5.3.8. Apresentar comprovante de participação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior ao ano para qual estiver pleiteando a concessão de Incentivo ao Esporte Municipal.
- 5.3.9. Apresentar plano anual de preparação ou treinamento para competições, contendo planilha de dias, horários de treinamento e locais, assinada pelo requerente/atleta e por seu técnico.
- 5.3.10. Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.
- 5.3.11. Apresentar Currículo Desportivo com foto (3x4) colorida e atualizada.
- 5.3.12. Apresentar titularidade de conta corrente em instituição bancária. No caso de menor de 18 anos, titularidade de conta corrente em nome dos Pais ou Responsável Legal.
- 5.3.13. Preencher ficha de inscrição disponível na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ou pelo site www.guararema.sp.gov.br, conforme Anexo II deste edital.

Parágrafo Único - As cópias deverão ser apresentadas juntamente com os originais, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre ambos, possa atestar a autenticidade, conforme Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Caberá à Comissão Avaliadora a decisão da seleção para a concessão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

6.2. A Comissão Avaliadora será nomeada por meio de Portaria Municipal, sendo composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e 03 (três) representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esportes.

6.3. A decisão pela concessão, renovação ou extinção do benefício concedido via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal para cada um dos beneficiários do Programa será feita pela Comissão Avaliadora considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade para a projeção do município, conforme critérios descritos no Anexo I.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Será publicado o resultado no mural da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, localizada na Rua D'Ajuda, nº 60, Centro, Guararema/SP.



7.2. Após a publicação no mural, caberá recurso contra a decisão da Comissão Avaliadora, dos selecionados para a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis;

7.3. Os recursos contra as decisões da Comissão Avaliadora serão julgados pelo Conselho Municipal do Esporte, que terá o prazo de 3 (três) para sua avaliação e divulgação do resultado.

7.4. A Comissão Avaliadora decidirá sobre os casos omissos.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

8.2. Todas os selecionados serão convocados para assinar o TERMO DE CONTRATO, anexo IV deste edital.

8.3. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato se dará após a efetivada habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.

8.4. O benefício via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, entre janeiro e dezembro de cada ano.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração do presente Convênio, mediante comunicação prévia, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;

9.2. A concessão de participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo apenas uma ferramenta de incentivo ao desporto no município;

9.3. O benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deve ser utilizado pelo atleta, paratleta ou equipe esportiva exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação;

9.4. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial e ficará aberto por prazo de 20 dias após publicação;



- 9.5. O beneficiário poderá ter a sua participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal renovada após o período de 12 (doze) meses, desde que, novamente, aprovado em processo de seleção;
- 9.6. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido somente a 1 (um) único Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 9.7. Fica estabelecido o limite máximo anual de 10 (dez) benefícios individuais para atletas ou paratletas, concedidos via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, inclusive com observância das dotações orçamentárias correspondentes, quanto à disponibilidade financeira do exercício;
- 9.8. A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não poderá ser concedida caso o atleta ou paratleta já receba qualquer tipo de patrocínio ou auxílio financeiro de outro ente público da administração direta ou indireta, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que o logotipo da Prefeitura Municipal de Guararema, patrocinador oficial, será sempre de maior destaque;
- 9.9. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal corresponderá a um auxílio financeiro individual, para atletas ou paratletas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de sua vigência;
- 9.10. A participação no Programa de Incentivo ao esporte Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação e sujeito à análise de disponibilidade financeira pela Administração Municipal;
- 9.11. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guararema/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

Guararema, 03 de abril de 2019.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto do presente termo de referência trata-se de credenciamento de atletas e paratletas, não profissionais, que tenham interesse em receber apoio financeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº 3261, de 26 de Junho de 2018.

II - JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

2.1 O objetivo é apoiar financeiramente atletas e paratletas, não profissionais, nascidos ou residentes no Município de Guararema, atendendo às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município de Guararema é representado em eventos esportivos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

III - DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1 O benefício via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido por prazo máximo de 12 (doze) meses, entre janeiro e dezembro de cada ano.

O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido somente a 1 (um) único CPF.

Fica estabelecido o limite máximo anual de 10 (dez) benefícios individuais para atletas ou paratletas, concedidos via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, inclusive se observando as dotações orçamentárias correspondentes, Quanto à disponibilidade financeira do exercício.

O beneficiário poderá ter sua participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal renovada após o período de 12 (doze) meses, desde que, novamente, aprovado em processo de seleção, em conformidade com o artigo 2º da Lei 3261, de 26 de Junho de 2018.

IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A prestação de contas ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Secretaria Municipal de Modernização, Administração e Finanças.



4.2 - O beneficiário do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverá obedecer às seguintes condições, sob pena de perda do benefício concedido:

I- Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, durante o período de concessão do benefício, o atleta ou paratleta deverá apresentar relatório financeiro e comprovantes da utilização do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1 - O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será um auxílio financeiro individual para atletas ou paratletas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais pelo período de sua vigência, em conformidade com a Lei Municipal nº 3261, de 26 de Junho de 2018.

5.2 - Dotação:

02.08.03/3.3.90.48/01/27.812.0014.2042

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração do presente CONVÊNIO, mediante comunicação prévia, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;

6.2 - A concessão de participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo apenas uma ferramenta de incentivo ao desporto no município.

6.3 - O benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deve ser utilizado pelo atleta, paratleta ou equipe esportiva exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

6.4 - A inscrição e a entrega dos referidos documentos para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverão ser realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na Rua D'ajuda, nº 60 - Centro - Guararema/SP, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com datas e horários previamente anunciados em edital.



6.5 - Caberá à Comissão Avaliadora a decisão da seleção para a concessão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

6.6 - A Comissão Avaliadora será nomeada por meio de Portaria Municipal, sendo composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e 03 (três) representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esportes.

6.7 - A decisão pela concessão, renovação ou extinção do benefício concedido via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal para cada um dos beneficiários do Programa será feita pela Comissão Avaliadora considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade para a projeção do município, conforme critérios descritos no Anexo III.

VII - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial e ficará aberto por prazo de 20 dias após sua publicação.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

8.2. O beneficiário poderá ter sua participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal renovada após o período de 12 (doze) meses, desde que, novamente, aprovado em processo de seleção.

IX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I- No caso de atleta ou paratleta individual, possuir idade mínima de 10 (dez) anos, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Comprovante de Escolaridade, de matrícula e rendimento escolar, somente para aqueles que estejam em idade escolar;
- b) Cópia do Documento de Identidade com foto;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Cópia do Comprovante de endereço;
- e) Cópia do Comprovante de registro do atleta na respectiva federação, confederação, ou órgão gestor similar da sua modalidade esportiva;
- f) As cópias deverão ser apresentadas juntamente com os originais, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre ambos,



possa atestar a autenticidade, conforme Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018;

g) No caso de menores de idade, deverá apresentar autorização dos Pais ou Responsável legal, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018;

h) Apresentar comprovante de participação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior ao ano para qual estiver pleiteando a concessão de Incentivo ao Esporte Municipal.

i) Apresentar plano anual de preparação ou treinamento para competições, contendo planilha de dias, horários de treinamento e locais, assinada pelo requerente/atleta e por seu técnico.

j) Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.

k) Apresentar Currículo Desportivo com foto (3x4) colorida e atualizada.

l) Apresentar titularidade de conta corrente em instituição bancária. No caso de menor de 18 anos, titularidade de conta corrente em nome dos Pais ou Responsável Legal.

Preencher ficha de inscrição disponível na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ou pelo site www.guararema.sp.gov.br, conforme Anexo II.



ANEXO II - MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL

Ficha de Inscrição

() Inscrição () Renovação

NOME:

MODALIDADE:

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

NATURALIDADE:

TELEFONE:

RG:

CPF:

ESCOLARIDADE:

LOCAL DE ESTUDO:

E-MAIL:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

TREINADOR (NOME):

TREINAMENTO (LOCAL):

Solicito meu cadastro no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal e declaro estar ciente que o cadastro não implica na contemplação no programa.

Guararema/SP, ____ de _____ de 20____

Assinatura



ANEXO III - Critérios para Seleção dos Beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal

A Comissão Avaliadora irá analisar os documentos entregues pelos pleiteantes ao Programa de Incentivo ao Esporte Municipal conforme as seguintes diretrizes e critérios de pontuação:

FASE I.	SIM		NÃO	
Verificar se TODOS os documentos solicitados no Art. 6 da Lei 3261 foram entregues corretamente pelo pleiteante.	Segue para FASE II de seleção		Excluído do processo de seleção.	
FASE II.	A	B	C	D
Avaliação do histórico do atleta ou paratleta.	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos
a) Participação em competições e Currículo Desportivo.				
b) Conquistas (Troféus, Medalhas, Títulos, Cinturão etc.)				
c) Projeção do Município pelas atividades do atleta ou paratleta.				
FASE III.	A	B	C	D
Avaliação do Planejamento do atleta ou paratleta.	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos
d) Plano anual de preparação ou treinamento para				



competições.				
e) Plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.				
PONTUAÇÃO TOTAL (a+b+c+d+e):				

A lista com a seleção dos 10 (dez) pleiteantes atletas ou paratletas contemplados pelo Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será organizada em ordem decrescente, conforme a soma da pontuação das Fases II e III.

Caso mais de um pleiteante obtenha a mesma pontuação final, será utilizado como critério de desempate, na seguinte ordem:

1. O pleiteante ser paratleta;
2. O pleiteante com a menor idade;
3. A Pontuação obtida na FASE II no item Projeção do Município pelas atividades do atleta;
4. A Pontuação obtida na FASE III no item Plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° */2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasília Fonseca, n° 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO DE TOLEDO LEITE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do RG n° [REDACTED] e do CPF/MF n° [REDACTED], domiciliado em Guararema/SP.

CONTRATADA: **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO**, inscrita no CPF/MF sob o n° *, domiciliado na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo responsável Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO**, [nacionalidade, estado civil], domiciliado à [endereço residencial], portador do RG n° * SSP/SP e do CPF/MF n° *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o **CRENCIAMENTO DE ATLETAS PARATLETAS NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL**, em face do resultado obtido no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2019**, oriundo do **PROCESSO N° 12.996/2018**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, com suas alterações posteriores, e na Lei Municipal n° 3261, de 26/06/2018, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no chamamento público que lhe deu origem, com base na decisão da seleção pela Comissão Avaliadora, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo de referência trata-se de credenciamento de atletas e paratletas, não profissionais, que tenham interesse em receber apoio financeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal n° 3261, de 26 de junho de 2018.



CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será um auxílio financeiro individual para atletas ou paratletas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.08.03/3.3.90.48/01/27.812.0014.2042

- 4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ **xxxxxx (por extenso)**, mediante Nota de Empenho nº xxxx, de xx de xxxxxxx de 2019 para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO

- 5.5. O contrato terá vigência de **xx (xxxxx) meses**, contados a partir da assinatura.
- 5.6. O beneficiário poderá ter a sua participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal renovada após o período de 12 (doze) meses, desde que, novamente, aprovado em processo de seleção

CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, salvo de acordo com o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, durante o período de concessão do benefício, o atleta ou paratleta deverá apresentar relatório financeiro e comprovantes da utilização do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação;
- 7.2. Ter disponibilidade de no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante o período de vigência do benefício, para participar de possíveis eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, como palestras, demonstrações, apresentações e outros, mediante comunicação prévia;



- 7.3. Participar como representante do Município e integrante da equipe de atletas participante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo;
- 7.4. Divulgar o nome do Município de Guararema em todas as competições e eventos esportivos que participar, utilizando a marca oficial do Município de Guararema e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e *marketing*;
- 7.5. O atleta ou paratleta autoriza o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Guararema.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
 - a. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
 - b. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
 - c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 8.2. A CONTRATANTE deve respeitar todas as condições decorrentes do Termo de Referência específicas ao objeto contratado.

CLÁUSULA IX. DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

- 9.1. Será automaticamente desligado do Programa e Incentivo ao Esporte Municipal o atleta ou paratleta que:
 - 9.1.1. Não apresentar a documentação comprobatória descrita no item 7.1 deste contrato;
 - 9.1.2. Deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;
 - 9.1.3. For transferido ou representar outro Município, Estado ou País em competições ou eventos esportivos;
 - 9.1.4. Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade;
 - 9.1.5. Não divulgar o nome do Município de Guararema, conforme descrito no item 7.4 deste contrato.

Parágrafo único - O desligamento se dará ao atleta ou paratleta que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto ou cláusulas deste Contrato, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA X. DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,



com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

- 10.2. O contrato será rescindido caso a Contratada venha descumprir um ou mais itens da CLÁUSULA IX deste contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.6. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 10.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
 - 10.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.6.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:

Filipe [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Data de Nascimento: [REDACTED]
Endereço Residencial: Rua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED],
[REDACTED],
E-mail Institucional: [REDACTED]
E-mail Pessoal: [REDACTED]
Telefone (11) [REDACTED]

- 11.2. O(s) gestor(es) do contrato deverá(ão):
 - 11.2.1. Observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - 11.2.2. No caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito, e em tempo hábil, à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - 11.2.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 11.2.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação



de penalidades.

- 11.2.5. O gestor do contrato poderá ser substituído pelo Prefeito Municipal a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração do presente Convênio, mediante comunicação prévia, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;
- 12.2. A concessão de participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo apenas uma ferramenta de incentivo ao desporto no município;
- 12.3. O benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deve ser utilizado pelo atleta, paratleta ou equipe esportiva exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação;
- 12.4. O beneficiário poderá ter a sua participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal renovada após o período de 12 (doze) meses, desde que, novamente, aprovado em processo de seleção;
- 12.5. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido somente a 1 (um) único Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 12.6. Fica estabelecido o limite máximo anual de 10 (dez) benefícios individuais para atletas ou paratletas, concedidos via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, inclusive com observância das dotações orçamentárias correspondentes, quanto à disponibilidade financeira do exercício;
- 12.7. A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não poderá ser concedida caso o atleta ou paratleta já receba qualquer tipo de patrocínio ou auxílio financeiro de outro ente público da administração direta ou indireta, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que o logotipo da Prefeitura Municipal de Guararema, patrocinador oficial, será sempre de maior destaque;
- 12.8. A participação no Programa de Incentivo ao esporte Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação e sujeito à análise de disponibilidade financeira pela Administração Municipal;



CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam, em 2 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

*Guararema, em * de * de 2019.*

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

NOME
CPF/MF

TESTEMUNHAS :

R.G. n°

R.G. n°



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

CONTRATADA: NOME

CONTRATO N° **/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ATLETAS E PARATLETAS NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, * de *** de 2019.**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADRIANO DE TOLEDO LEITE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]



Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: adriano.leite@guararema.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.leite@guararema.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4693-8000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ADRIANO DE TOLEDO LEITE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: adriano.leite@guararema.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.leite@guararema.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4693-8000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____